SF/26480.40671-05 (LexEdit)

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em relevo propõe que, até 2030, a parcela anual decorrente de compensação federal aos estados pelas perdas com a desoneração do ICMS sobre exportações (Lei Kandir) caia de R$ 4 bilhões para R$ 1 bilhão. O saldo não pago é distribuído linearmente entre 2031 e 2037, sem redução do total de R$ 58 bilhões.

O ajuste fiscal deve recair sobre as contas das União, e não sobre as contas estaduais. Sob essa premissa, a presente emenda suprime o adiamento proposto do pagamento da Lei Kandir, que se trata de um acordo homologado pelo STF, cujo descuprimento gerará enorme instabilidade jurídica e financeira aos entes subnacionais. De fato, representará enorme perda aos cofres estaduais. Conforme quadro abaixo, somente o Estado do Paraná perderá 605 milhões nos próximos anos com a presente medida que ora se presente suprimir:

Redução mínima calculada apenas sobre a metade fixa — valores em R$ milhões:

Estado	Governo estadual: por ano	Municípios do estado: por ano	Total por ano	Total em (
Rio Grande do Sul	113,00	37,67	**150,67**	**602,67**
Paraná	113,43	37,81	**151,24**	**604,95**
Santa Catarina	40,40	13,47	**53,87**	**215,48**
São Paulo	350,35	116,78	**467,13**	**1.868,51**
Rio de Janeiro	65,98	21,99	**87,98**	**351,90**

SF/26480.40671-05 (LexEdit)

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)